

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 1º da Lei nº 536](#) de 09 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o desconto em folha de pagamento da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, às taxas relativas à filiação, mensalidades e despesas diversas (de compras em lojas, mercados, farmácias, convênio médico, etc.) efetuadas pelos associados da Associação de Funcionários e Servidores Públicos Municipais de São Lourenço da Serra, Órgão legalmente constituído e representativo da categoria. Em caso de rescisão contratual, serão descontados todos os débitos do associado com esta Entidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 22 de março de 2005.

José Merli
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada nesta data no Departamento de Administração.